

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 18 DE ABRIL DE 2024

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS e o Boletim Oficial Municipal - BOM, como veículos oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Gramado dos Loureiros

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica Municipal, que enviou a Câmara Municipal de Vereadores para discussão e votação, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS) e o Boletim Oficial Municipal são os veículos oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Gramado dos Loureiros, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs e as edições do Boletim Oficial Municipal no endereço eletrônico www.leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/gramadodosloureiros/boletim-oficial, substituindo, assim, a publicação impressa, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul e do Boletim Oficial Municipal substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizada pelo Município de Gramado dos Loureiros, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul e do Boletim Oficial Municipal serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Os direitos autorais das normas e dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul e no Boletim Oficial Municipal são reservados ao Município de Gramado dos Loureiros.

Parágrafo Único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa das publicações ventiladas no diário oficial da FAMURS e no Boletim Oficial Municipal, mediante solicitação do interessado e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão ao calendário designado pela FAMURS, a quem compete o seu gerenciamento.

Art. 7º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul e do Boletim Oficial Municipal atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Art. 8º Compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos respectivos atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 9º As edições do Boletim Oficial serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, podendo a assinatura digital das edições do Boletim Oficial Municipal ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município, ficando a assinatura digital do Boletim Oficial Municipal - BOM sob responsabilidade da Contratante.

Art. 10º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são geradas pelo sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub).

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo cadastramento das matérias no SIGPub deverão observar as Resoluções expedidas pela FAMURS e, em especial, as Resoluções FAMURS nº 01/2008, 06/2009 e suas alterações posteriores, que dispõem sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 11 Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul e no Boletim Oficial Municipal não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 12 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 13 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1.373/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
18 de abril de 2024.

ARTUR CEREZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que institui o Boletim Oficial Municipal também como o órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos deste município, juntamente com o diário da FAMURS, o qual já é um veículo de publicação oficial do Município.

Primeiramente, o título de Boletim Oficial Municipal, deve-se ao fato de sua publicação acontecer concomitante a emissão de documentos oficiais, não necessariamente diários. O termo diário contém, literalmente, a necessidade de emissão diária, mesmo que não haja edição de qualquer ato; por isso, mais congruente, prático e inteligente a adoção do "BOM".

Dar publicidade e levar ao conhecimento dos cidadãos os atos administrativos, contratos ou outros instrumentos legais é obrigação da administração pública. A transparência nas informações possibilita a qualquer pessoa questionar e controlar toda a atividade administrativa. Inclusive, o dever de publicidade é princípio norteador da Administração pública, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Atualmente, é indissociável à ideia de publicidade e transparência a divulgação de informações por meio da Internet. O crescente uso desta ferramenta como meio de comunicação a transforma em um moderno instrumento de publicação para o poder público municipal.

Muitos órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo ou judiciário, já utilizam a Internet como ferramenta oficial de publicidade, por meio dos seus respectivos diários oficiais eletrônicos. Alguns exemplos de diários eletrônicos: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e Superior Tribunal de Justiça.

Nessa esteira, pretende-se com a aprovação da lei em comento a instituição do Boletim Oficial Municipal - BOM, disponível em versão eletrônica no endereço www.leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/gramadodosloureiros/boletim-oficial como o órgão oficial de publicidade deste município. Com a utilização desse mecanismo de publicidade, o município reduzirá custos de publicações legais e ampliará a divulgação dos seus atos, permitindo a todos os cidadãos a consulta às publicações legais por meio da Internet.

Todos os órgãos e entidades públicas deste município, assim compreendidas a Prefeitura, Câmara de Vereadores, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas, poderão, a partir da aprovação desta lei, publicar seus atos no Boletim Oficial Municipal - BOM.

Ainda, a publicação no Boletim Oficial Municipal - BOM - substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em jornal de grande circulação. Indiretamente, o Boletim Oficial Municipal - BOM contribui com a preservação do meio ambiente, na medida em que reduz o gasto de papel para divulgação dos atos da Administração Pública.

A legalidade da instituição do Boletim Oficial Municipal – BOM - é fundamentada, entre outros embasamentos,

1. Nos arts. 6º, XIII, da Lei (federal) n. 8.666/93, assim como fundamentado no art. 111 parágrafo único, da Constituição Estadual, as exigências de publicações previstas nos arts. 26, caput, e 61, parágrafo único, da Lei (federal) n. 8.666/93 e 4º, I, da Lei (federal) n. 10.520/02 **podem ser cumpridas pela publicação dos atos neles previstos no diário oficial eletrônico, desde que lei municipal defina este meio como o oficial de publicação.**
2. **A publicação dos atos normativos somente pelo diário oficial eletrônico é possível desde que lei municipal defina este meio como o oficial de publicação** também para este tipo de ato - aplicação analógica da Lei (federal) n. 11.419/06.
3. Em todos os casos, a lei deve garantir que sejam cumpridos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade previstos no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.
4. Quando a lei exigir outros meios de publicidade e divulgação dos atos administrativos além do diário oficial, como na hipótese do art. 21 da Lei (federal) n. 8.666/93, deverá a Administração Pública realizar os referidos procedimentos.

Ademais, no que tange à **economicidade**, o Município está realizando um corte de gastos expressivo, buscando não onerar o Erário para a atividade a ser realizada. Contudo, não está limitado apenas à questões financeiras, visto que ao aderir o Boletim Oficial Municipal, o Município unificará as atividades voltadas a legislação em apenas um ambiente de pesquisa, tornando o acesso à informação e a legislação de todos os servidores municipais e cidadãos em geral muito mais ágil, prático e eficaz, acarretando no maior alcance e efetividade das publicações oficiais. Assim sendo, o Município atenderá

integralmente a função da efetividade nas publicações, fazendo com que as ações da Administração Pública alcancem o resultado pretendido.

Por fim, no Boletim Oficial Municipal - BOM - serão divulgadas apenas as denominadas “publicações legais”, quais sejam, leis, decretos, portarias, editais de licitação, extratos de contratos administrativos, editais de concursos, etc. Não é permitida a publicidade institucional do município no Boletim Oficial Municipal - BOM -, ou seja, este tipo de divulgação continuará a ser realizada por meio de jornais locais ou regionais, rádio, televisão e outros meios de publicidade institucional.

Desta forma, o Município de Gramado dos Loureiros contará com o diário da FAMURS e o BOM prestando-se, assim, o princípio da Publicidade em sua verdadeira essência.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
18 de abril de 2024.

Artur Cereza
Prefeito Municipal